

Informação nº 66/2019-SENGE
PAE nº 3755/2019

1. À fl. 434, formulamos pedido de diligência quanto ao Item 2, a saber:

Quanto ao Item 1 (PE 25/2019), a proposta apresentada pela empresa BIOWATTS ENERGIA SOLAR LTDA., solicitamos esclarecimentos (diligência) junto à licitante, para fornecimento de catálogos (subitens 4.3.13 e 4.4.18), visando esclarecer a situação exigida no subitem 4.4.2 (relação entre a potência dos inversores e dos módulos). Da mesma forma, para esclarecimento quanto aos cabos AC e CC (subitens 4.8 e 4.9), e gerenciamento (4.12).

2. Em resposta, a licitante apresentou os documentos de fls. 435/439, constando de folhas de dados (datasheets) do inversor proposto, PHB60K-MT, e dos módulos ofertados, JKM335PP-72-V, para análise por esta Unidade.

3. Da análise dos catálogos apresentados, no tocante à potência dos inversores, tem-se que foram ofertados 12 (doze) equipamentos PHB60K-MT, em cujo catálogo verifica-se que a potência nominal de saída AC (corrente alternada) é de 60.000 W (com uma potência máxima de 63.400 W), de sorte que o conjunto de 12 totalizaria uma geração de 720.000 W (ou seja, 720KW) em corrente alternada.

4. Contudo, a redação do subitem 4.4.2 é a seguinte:

4.4.2. A relação entre a **potência nominal** de cada inversor e a **potência nominal** do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, **não deve ser inferior a 0,90**.

5. Em resumo, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital, a potência **nominal** do conjunto de inversores não pode ser inferior a 90% da potência **nominal** do total dos módulos fotovoltaicos, como forma de resguardar certa proporcionalidade entre a potência que é gerada pelos módulos e a potência que é transformada (em corrente alternada) e injetada na rede da concessionária.

6. O conjunto proposto pela licitante então não atende ao requisito do subitem 4.4.2, vez que a potência nominal do conjunto de inversores perfaz 720 KW (12 x 60 KW), enquanto a potência do conjunto de módulos é de 844,2 KW (2.520 x 0,335 KW), de sorte que a relação entre as grandezas mencionadas é de apenas **0,8529 (85,29%)**, **inferior portanto ao patamar exigido no Edital, que é de 0,90 (ou 90%)**.

7. Sugerimos que esta impropriedade seja diligenciada junto à licitante.

8. Outro ponto ainda sem resposta: cumpre à licitante esclarecer quanto ao fornecimento dos cabos CC e AC (subitens 4.8, 4.9 e 11.1, alínea “vi”, do Termo) em sua proposta.

Natal, 21 de agosto de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia – SENGE/COADI/SAOF